

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000771/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015191/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.202179/2025-61
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.206824/2024-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO FURLAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no comércio Atacadista e Varejista do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio -CNTC**, com abrangência territorial em **Maripá/PR, Palotina/PR e Terra Roxa/PR**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO/DOMINGOS**

Fica estabelecido que o atendimento ao público para os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados que optarem manter atividades aos domingos será das 08h às 16h.

Parágrafo Primeiro: O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo ao menos uma vez após 2 (dois) domingos consecutivos de trabalho, independentemente de gênero, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas nestas datas poderão ser remuneradas com adicional de 100%(cem por cento) ou como horas normais, desde que ocorra a respectiva folga durante a semana e acrescidas do abono estabelecido no parágrafo terceiro.

Parágrafo Terceiro: Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra/vale alimentação ou pagamento no valor de **R\$ 87,00 (oitenta e sete) reais de 01 de junho 2024 até 30 de setembro 2024, e de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) apartir de outubro 2024 até 30 de maio de 2025**, para cada empregado que prestar serviços em domingo, cujo valor não se constitui em salário, pago em natureza indenizatória.

Parágrafo Quarto: Eventual extrapolamento da jornada normal diária do empregado aos domingos deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento), ficando vedada sua compensação via banco de horas.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido a obrigatoriedade de controle de jornada para o trabalho em domingos,

limitado o trabalho extraordinário em no máximo 2 (duas) horas.

Parágrafo Sexto: Para as empresas que tem ACT negociado com o sindicato, prevalecerão os valores mais benéficos ao trabalhador.

Parágrafo único: As diferenças do vale, que trata o Parágrafo 3º, deverá ser retroativo ao mês de Outubro, e quitada até o pagamento de Maio/2025.

}

**LORI FEHMBERGER FREHLICH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA**

**GILBERTO FURLAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

